

## Benefícios do INSS

Orientações sobre benefícios do INSS:

O Serviço Social da Divisão Técnica de Atendimento ao Servidor está à disposição para prestar orientações a respeito dos benefícios previdenciários e acidentários do INSS. Compareça à Central de Atendimento ao Servidor do DRH das 8h às 16h30min para tirar suas dúvidas.

**Quem deve requerer o auxílio doença previdenciário?**

O auxílio-doença previdenciário é um benefício destinado ao servidor celetista ou que ocupa cargo em comissão que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias pelo mesmo diagnóstico dentro de um período de 60 dias.

**Quais são os procedimentos para o protocolo do auxílio doença previdenciário?**

O procedimento inicial ocorre no SESMT, quando há a definição de que a incapacidade do servidor ultrapassa os 15 dias, encaminhando-o então para pedir o auxílio-doença.

Para realizar o protocolo do auxílio-doença ou para receber informações sobre os procedimentos e documentos necessários, compareça ao Serviço Social da Central de Atendimento ao Servidor com o encaminhamento médico emitido pelo médico do SESMT. Quando do protocolo do benefício, uma perícia médica é agendada no INSS. O servidor deve apresentar ao perito os documentos que comprovam sua incapacidade para o trabalho, como relatórios médicos e exames realizados.

Confirmada a incapacidade e atendidas as exigências administrativas (carência/contribuições), o servidor terá o benefício concedido e o pagamento liberado em aproximadamente 20 dias.

A data de início do benefício é o 16º dia de afastamento, caso o protocolo seja realizado até o 30º dia a contar do último dia trabalhado. Após este prazo, o início do benefício é a data do protocolo.

**Quem deve requerer o auxílio doença decorrente de acidente de trabalho?**

O auxílio-doença por acidente de trabalho é um benefício destinado ao servidor celetista ou ao que ocupa cargo em comissão que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias em decorrência de acidente de trabalho.

A caracterização do acidente de trabalho depende do

**Quais são os procedimentos para o protocolo do auxílio doença decorrente do acidente de trabalho?**

estabelecimento do nexa causal entre o acidente e o exercício do trabalho, procedimento realizado pelo SESMT.

Os procedimentos a serem adotados no caso de acidente de trabalho são:

- passar por atendimento médico, mesmo que não haja necessidade de afastamento;
- comunicar à chefia sobre o ocorrido para preenchimento do formulário próprio ([PAT - Procedimento para Acidente de Trabalho](#));
- comparecer ao SESMT no prazo de 24 horas com o PAT preenchido e o comprovante de atendimento médico, onde conste:
  - a descrição da lesão,
  - o CID (Código Internacional de Doenças),
  - assinatura e carimbo médico,
  - data,
  - hora,
  - local de atendimento e
  - estimativa de tempo de afastamento.

Reconhecido o nexa causal, o SESMT fará a CAT (Comunicação do Acidente de Trabalho) ao INSS, via internet.

Para protocolo do benefício do auxílio-doença acidentário ou para receber informações sobre os procedimentos e documentos necessários, compareça ao Serviço Social da Central de Atendimento ao Servidor com o encaminhamento médico emitido pelo médico do SESMT e as vias da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho).

O protocolo, agendamento de perícia e todos os demais procedimentos no INSS até a concessão do benefício são os mesmos do auxílio-doença previdenciário.

Conforme o [Decreto Municipal nº 21.357](#), de 03/10/2001, o servidor tem direito de requerer à Prefeitura a continuidade do pagamento do salário (antecipação salarial) até que o valor do auxílio doença acidentário seja liberado pelo INSS, a ser restituído à Prefeitura por ele quando da liberação do auxílio doença. Caso o valor do benefício seja inferior ao salário, também há direito à complementação

	<p>salarial a ser efetivada pela prefeitura.</p>
<p><b>Se a perícia do auxílio doença demorar a acontecer, eu fico sem meus vencimentos?</b></p>	<p>A liberação do primeiro pagamento do auxílio doença se dá em aproximadamente 20 dias a contar da data da realização da perícia. Desta forma, o tempo total que o servidor ficará sem vencimentos, depende sempre da disponibilidade da agenda do próprio INSS.</p> <p>Caso o servidor não tenha condições de prover os mínimos necessários para manutenção de sua família enquanto aguarda o pagamento do auxílio doença, ele poderá requerer na Central de Atendimento - DRH o serviço "adiantamento salarial".</p> <p>O Serviço Social fará então a avaliação social do caso e se confirmada a precariedade da condição socioeconômica, será solicitado em caráter excepcional, a liberação de um salário ao servidor, a ser restituído à Prefeitura por ele quando da liberação do auxílio doença.</p>
<p><b>Qual será o valor do meu benefício?</b></p>	<p>O auxílio-doença previdenciário e o decorrente de acidente de trabalho são calculados fazendo-se a média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do servidor, corrigidos monetariamente, desde julho/94.</p> <p>O benefício corresponderá a 91% dessa média e não poderá exceder a média dos últimos 12 salários de contribuição.</p>
<p><b>Estou em auxílio doença. O que devo fazer?</b></p>	<p>O servidor que está afastado em auxílio doença deve comparecer à seção técnica de serviço social e previdenciário do departamento de recursos humanos para informar os resultados da perícia médica e novos agendamentos.</p> <p>Caso o período estabelecido pelo INSS seja insuficiente, é possível marcar nova perícia nos 15 dias finais até a data da cessação do benefício, comunicando no Serviço Social.</p> <p>Estando o servidor apto a retornar ao trabalho, no último dia útil do afastamento concedido pelo INSS, comparecer ao SESMT levando a "Comunicação de Resultado" da perícia médica, para realização dos procedimentos de retorno.</p>

**Os períodos de afastamento em auxílio doença contam como tempo de contribuição para a aposentadoria?**

Sim. O período de auxílio doença previdenciário será contado como tempo de contribuição desde que ele esteja entre períodos trabalhados.

Já o auxílio doença por acidente de trabalho será computado como tempo de contribuição mesmo que não intercalado com períodos trabalhados. Os períodos do benefício previdenciário só não podem ser considerados para a carência, que é o tempo mínimo de efetiva contribuição que uma pessoa tem de ter para concessão de um benefício.

**Se eu me aposento e continuo trabalhando, eu tenho direito ao auxílio doença?**

Não. A aposentadoria é um benefício que não pode ser acumulado com o auxílio doença, mesmo por acidente de trabalho.

Com isso, o servidor aposentado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de 30 dias poderá afastar-se do trabalho, mas não terá direito ao salário e nem ao auxílio doença.

**Quem tem direito de requerer a pensão por morte do INSS?**

A pensão por morte poderá ser solicitada pelos dependentes do servidor(a) celetista ou comissionado(a) falecido(a).

As regras para concessão deste benefício sofreram inúmeras alterações em razão da Lei 13135/2015, de 17/06/2015.

Agora há exigência de carência mínima de 18 meses de contribuição ao INSS que o servidor(a) falecido(a) tem que ter feito para que os dependentes tenham direito a pensão por morte.

A carência mínima só não se aplica nos casos de óbito por acidente de qualquer natureza ou de trabalho.

No caso de não haver a carência mínima de 18 meses ou se o casamento ou união estável não tiver atingido no mínimo 2 anos, a pensão será concedida, temporariamente, por um período de quatro meses.

Os dependentes do(a) servidor(a) são divididos em três classes:

- I- cônjuge, companheiro(a) - inclusive homossexual (garantida pela ação civil pública nº 2000.71.00.009347-0) e filhos menores de 21 anos ou inválidos de

qualquer idade. No caso de cônjuge ou companheiro(a) só haverá o direito caso o início da união ou o casamento tenha ocorrido há mais de dois anos. A dependência econômica desta classe é presumida;

- II- pais. A dependência econômica precisa ser comprovada;
- III- irmãos menores de 21 anos ou inválidos de qualquer idade. A dependência econômica precisa ser comprovada.

Existindo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem automaticamente o direito ao benefício. A pensão será a contar da data do óbito, se requerida em até trinta dias do falecimento, ou da data do requerimento se requerida após este prazo.

O valor da pensão corresponde:

- **se aposentado** - a 50% do valor da aposentadoria que o(a) servidor(a) recebia no momento do óbito, acrescido de cotas individuais de 10% para cada dependente, limitado a 100%.
- **se não aposentado** - a 50% da média aritmética simples dos 80% maiores salários de contribuição do servidor, corrigidos monetariamente, desde julho/94, acrescido de cotas individuais de 10% para cada dependente, limitado a 100%.

O benefício é vitalício para cônjuges com 44 anos de idade ou mais e por tempo escalonado para os cônjuges com idade inferior a 44 anos.

**Como eu, servidor do quadro efetivo, posso solicitar minha CTC – Certidão de Tempo de Contribuição do INSS?**

O pedido da CTC poderá ser efetivado mediante agendamento do atendimento em uma das agências da Previdência Social por telefone 135 ou site [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br).

O Serviço Social da Central de Atendimento do DRH poderá auxiliar no agendamento além de informar sobre os documentos que serão necessários levar na data marcada.

**Qual é a legislação que eu preciso conhecer para saber de meus direitos previdenciários?**

A legislação previdenciária é bastante ampla. Podemos citar como as principais:

- [Lei Federal nº 8.213](#), de 24/07/1991 – plano de benefícios
- [Decreto Federal nº 3.048](#), de 06/05/1999 - regulamento da previdência social

- [Instrução Normativa nº 77](#) - INSS/Pres, de 21/01/2015 - estabelece as rotinas para reconhecimento de direitos.